



CT DP 003/2026

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Ao

DAPIBGE – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE

Av. Rio Branco nº 257, salas 605/609, Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20040-009

Assunto: TAC – Plano RJU.

Referência: OFÍCIO Nº 57/2026 – DAPIBGE.

Prezado Senhor Presidente,

A Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS, em atenção ao Ofício nº 57/2026 dessa Associação, apresenta os esclarecimentos solicitados, reafirmando seu compromisso permanente com a legalidade, a transparência, a boa governança e a proteção dos interesses dos participantes e assistidos.

1. Há quanto tempo essa situação reside na SIAS?

A situação enfrentada pelo Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único – Plano RJU decorre de fatores estruturais que remontam ao advento da Lei nº 8.112/1990, quando se instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito da Administração Pública Federal. Nesse contexto, por orientação e determinação do Departamento de Previdência Complementar (DPC), então órgão federal regulador do sistema previdência complementar fechada, foi criado o Plano RJU com a finalidade específica de oferecer coberturas previdenciárias não contempladas pelo regime estatutário.

Desde sua origem, portanto, trata-se de um plano concebido sob condicionantes normativas rígidas, sem aporte do patrocinador e sujeito a um ambiente regulatório restritivo, cenário este que se repetiu em diversas entidades fechadas vinculadas a patrocinadores públicos submetidos à Lei Complementar nº 108/2001, as quais enfrentam e/ou enfrentaram desafios semelhantes, ressalvadas as particularidades de cada EFPC e plano de benefícios, de natureza financeira, atuarial e jurídica.



SIAS – Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade

Rua do Carmo, nº 11 / 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20011-020

www.sias.org.br



2. Quais providências foram tomadas ao longo do período para evitar os desequilíbrios financeiros e atuariais do Plano RJU?

Desde a criação do Plano RJU, em 1991, a SIAS mantém interlocução contínua, técnica e institucional com o órgão de supervisão e fiscalização das EFPC (atual PREVIC), submetendo propostas, estudos e alternativas técnicas voltadas à adequação do plano à sua realidade atuarial e financeira. Ao longo dos anos, foram apresentadas diversas sugestões de ajustes de regulamento e modelagem, todas analisadas no âmbito da supervisão estatal, inclusive com a participação do órgão jurídico de assessoramento da própria PREVIC, a Advocacia-Geral da União.

Cumprе destacar que a atuação da SIAS sempre esteve estritamente limitada à legislação vigente e às autorizações expressas do órgão fiscalizador, não sendo juridicamente possível à entidade implementar medidas unilaterais ou dissociadas do ordenamento jurídico e das determinações da PREVIC.

Paralelamente, a SIAS conta, de forma permanente, com consultoria atuarial especializada, responsável por acompanhar a evolução do plano, elaborar avaliações atuariais periódicas e propor planos de custeio compatíveis com o regulamento vigente e com as diretrizes regulatórias aplicáveis, tudo isso devidamente submetido, também, ao crivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como à auditoria externa independente.

3. Os conselhos fiscais da SIAS nos últimos anos se manifestaram a respeito do problema? Se sim, quais foram suas conclusões?

O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da SIAS são regularmente informados e acompanham, de forma sistemática, a situação do Plano RJU e dos demais planos administrados pela entidade. O tema é objeto de análise da auditoria externa independente, dos Relatórios Anuais de Informações e das apresentações técnicas submetidas aos órgãos estatutários da entidade.

Especificamente com relação aos Relatórios Anuais de Informações (RAI), devidamente disponibilizados para acesso público nos canais de comunicação oficiais da SIAS, consta “fato relevante” com detalhado histórico com acerca do assunto e de sua evolução, não se tratando de tema novo para o Conselho Fiscal, tampouco para os participantes e assistidos da entidade, haja vista a habitual publicidade e transparência conferida a este e a todos os assuntos de interesse institucional.

4. A SIAS adotou medidas para manter os assistidos devidamente informados sobre a situação do plano e eventual impacto em seus benefícios?

A SIAS adota, de forma contínua, medidas de transparência e comunicação institucional, disponibilizando informações relevantes sobre o Plano RJU por meio de seus relatórios anuais de





informações (RAI), comunicados institucionais e publicações em seu sítio eletrônico oficial. Tais instrumentos asseguram amplo acesso dos participantes e assistidos às informações de interesse coletivo, em consonância com as melhores práticas de governança.

5. Durante o período crítico mencionado, foi realizada alguma auditoria independente para avaliar as condições do plano? Caso tenha ocorrido, quais foram os responsáveis?

A SIAS submete-se, semestralmente, a auditorias externas independentes. A esse respeito, cabe registrar que a Resolução Previc nº 23/2023 determina que as EFPC contratem auditoria externa independente anualmente. Outrossim, a SIAS, prestigiando a governança e o zelo institucional, realiza auditorias com periodicidade semestral, reforçando os mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

6. Qual é a situação atual do patrimônio da SIAS em relação à proteção dos interesses dos assistidos do Plano RJU?

De acordo com a legislação vigente e conforme acompanhamento permanente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Previc e dos auditores externos independentes, o patrimônio dos planos de benefícios é segregado e administrado pela entidade de acordo com as melhores práticas de gestão, superando as metas atuariais do Plano RJU, bem como as metas dos Planos CLT e PrevSIAS, estes não incluídos no âmbito do TAC.

Quanto ao Plano RJU, o patrimônio do plano de benefícios encontra-se devidamente segregado contabilmente, registrado sob CNPJ próprio do plano de benefícios e destinado exclusivamente à proteção dos direitos dos participantes e assistidos. A forma de alocação, eventual migração ou destinação desses recursos será definida com base em estudos atuariais e técnicos submetidos à apreciação e aprovação prévia da PREVIC, em estrita observância às normas legais vigentes.

Apenas a título de elucidação, ainda que não tenham sido finalizados os estudos atuariais e técnicos que nortearão a definição do assunto, é possível assegurar que o patrimônio do Plano RJU será destinado aos participantes e assistidos do referido plano de benefícios, que poderão migrar tais valores para o novo plano (plano de destino), conforme critérios técnicos a serem aprovados pela PREVIC, mantendo a proteção previdenciária e o vínculo com a SIAS.

7. Quais são as expectativas concretas do TAC para os assistidos, e de que forma ele poderá afetar os direitos e benefícios atuais e futuros dos participantes vinculados ao Plano RJU?

As medidas em discussão relativas ao Plano RJU no âmbito do TAC celebrado com a PREVIC, serão objeto de detalhamento técnico pelo atuário responsável, submetidas previamente ao Conselho





Deliberativo da SIAS e, posteriormente, à análise e autorização do órgão fiscalizador. Ressalta-se que nenhuma medida poderá ser implementada sem a prévia e expressa anuência da PREVIC, preservando-se integralmente o arcabouço legal e regulatório aplicável.

8. Considerações finais

A SIAS reafirma sua atuação pautada pela legalidade, pela responsabilidade institucional e pelo compromisso com a sustentabilidade dos planos de benefícios. Por fim, cabe registrar que novos esclarecimentos serão divulgados tempestivamente, conforme se verificarem avanços nos estudos técnicos e atuariais, bem como nas tratativas com a PREVIC.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


4B48A220C116554AD
Carlos Alberto Pereira
Diretor-Presidente

